



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01869/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.880/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **ROSITA GONÇALVES DA COSTA BEZERRA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica III.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **77.333-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0335 de 06/02/2012 (fls. 73).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de fevereiro de 2012 (fls. 85).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu **Relatório Inicial** (fls. 66/67), a **Auditoria** verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, no sentido de acrescentar à fundamentação do ato de aposentadoria da Senhora Rosita Gonçalves da Costa Bezerra, o **§ 5º do artigo 40 da Constituição Federal**.

Citado, às fls. 69, o Presidente da PBPREV acostou às fls. 72/75 dos autos, a **Portaria-A-Nº 0335** que **retificou** a **Portaria-A-Nº 879**, entretanto, **não enviou a publicação do ato**.

Após **intimação**, o gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 84/85 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, enviando a **publicação** da **Portaria-A-Nº 0335**, restabelecendo a **legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a **análise da defesa**, a **Auditoria** nas fls. 86, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 73, formalizada pela **Portaria-A- Nº 0335 de 06/02/2012**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSITA GONÇALVES DA COSTA BEZRRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0335 de 06/02/2012 (fls. 73).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSITA GONÇALVES DA COSTA BEZRRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0335 de 06/02/2012, constante às fls. 73, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal